Lei nº. 720/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam instituídas diárias, no âmbito do **Executivo Municipal:**

I – **aos Agentes Políticos**, a serviço do município, em caráter eventual e transitório, quando em missão de representação do Município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados para o exercício do **"múnus público"**;

II – **aos servidores públicos**, em caráter eventual e transitório, quando a serviço ou para participação em conferencias, seminários e palestras de interesse do município como também em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação do superior hierárquico.

Art. 2º - As diárias serão destinadas ao atendimento de despesas de **alimentação e hospedagem**.

Art. 3º - Para a concessão de diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao superior hierárquico competente, anterior afastamento, contendo:

I – nome, cargo ou a função do requerente;
II – descrição objetiva do serviço a ser executado;
III – indicação do local ou locais da realização do serviço;
IV – identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;
V – período provável do afastamento;
VI – quantidade de diárias.

§ 1º O ato de concessão das diárias conterá o nome do servidor, o objeto da viagem ou missão a ser realizada, indicando ainda o numero do empenho da despesa.

§ 2º Caberá ao superior hierárquico, ainda, glosar as despesas irregulares.

Art. 4º - O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento da sede do município, levando-se em conta a cidade destino, bem como o posto ocupado pelo Servidor Municipal ou Agente Político e os encargos decorrentes da função.

§ 1º **A diária compreenderá o período de 24 h**, contando desde o momento da partida até seu retorno a sede do Município.

§ 2º Não havendo necessidade de pernoite não será concedida diária.

Art. 5º - Ficam fixados os seguintes valores para as diárias do **Prefeito e Vice-Prefeito**:

I – Para deslocamento às cidades do Paraná:

- R$70,00 (setenta reais), para viagens a Cidades com distância de até 100(cem) quilômetros;

- R$140,00 (cento e quarenta reais), para viagens às Cidades com distância de 101(cento e um) a 200(duzentos) quilômetros;

- R$210,00 (duzentos e dez reais), para viagens às Cidades com distância de 201(duzentos e um) a 300(trezentos) quilômetros;

- R$280,00 (duzentos e oitenta reais), para viagens às Cidades com distância acima de 301(trezentos e um) quilômetros;

II – Para deslocamento às cidades de outros Estados – R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Art. 6º - Ficam fixados os seguintes valores para as diárias dos **Secretários Municipais**:

I – Para deslocamento às cidades do Paraná:

- R$45,00 (quarenta e cinco reais), para viagens às Cidades com distância de até 100(cem) quilômetros;

- R$90,00 (noventa reais), para viagens às Cidades com distância de 101(cento e um) a 200(duzentos) quilômetros;

- R$135,00 (cento e trinta e cinco reais), para viagens às Cidades com distância de 201(duzentos e um) a 300(trezentos) quilômetros;

- R$180,00 (cento e oitenta reais), para viagens às Cidades com distância acima de 301(trezentos e um) quilômetros;

II – Para deslocamento às cidades de outros Estados – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Art. 7º - Ficam fixados os seguintes valores para as diárias dos **Servidores do Grupo Ocupacional Profissional e do Magistério:**

I – Para deslocamento às cidades do Paraná:

- R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos), para viagens às Cidades com distância de até 100(cem) quilômetros;

- R$75,00 (setenta e cinco reais), para viagens às Cidades com distância de 101(cento e um) a 200(duzentos) quilômetros;

- R$112,50 (cento e doze reais e cinqüenta centavos), para viagens às Cidades com distância de 201(duzentos e um) a 300(trezentos) quilômetros;

- R$150,00 (cento e cinqüenta reais), para viagens às Cidades com distância acima de 301(trezentos e um) quilômetros;

II – Para deslocamento às cidades de outros Estados – R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8º - Ficam fixados os seguintes valores para as diárias dos **demais Servidores Municipais**

I – Para deslocamento às cidades do Paraná:

- R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinqüenta centavos), para viagens às Cidades com distância de até 100(cem) quilômetros;

- R$65,00 (sessenta e cinco reais), para viagens às Cidades com distância de 101(cento e um) a 200(duzentos) quilômetros;

- R$ 97,50 (noventa e sete reais e cinqüenta centavos), para viagens às Cidades com distância de 201(duzentos e um) a 300(trezentos) quilômetros;

- R$130,00 (cento e trinta reais), para viagens às Cidades com distância acima de 301(trezentos e um) quilômetros;

II – Para deslocamento às cidades de outros Estados – R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 9º - O valor da diária será reajustado anualmente, através de decreto do Poder Executivo Municipal, observado o índice oficial acumulado do período INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 1º O beneficiário com o recebimento da diária deverá elaborar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até três dias após o retorno ao Município.

§ 2º A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Lei autorizará o Chefe do Poder Executivo a proceder como desconto compulsório em folha de pagamento ou no contrato respectivo, para restituição da importância indevida ao erário público municipal.

Art. 10º - As despesas como transporte e locomoção urbana será objeto do regime de adiantamento, desde que realizadas no interesse do serviço.

Art. 11º - O beneficiado como a diária que, por qualquer motivo deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no

prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsidio ou vencimentos.

Art. 12º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único: Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimento correspondente.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2007.

VALDOMIRO CANEGUNDE DE SOUZA
Prefeito Municipal